24

CGJ
00012894O

62/2019-E

AUTÓGRAFO REMETIDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. PERDA DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO SOLICITADA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça para esta Corregedoria Geral da Justiça solicitando manifestação acerca do Autógrafo n. 32.444 (Projeto de lei n. 572, de 2018), que obriga os Tabeliães de Notas no Estado de São Paulo a manterem e enviarem todos os seus atos notariais à Central de Atos Notariais Paulista, e dá outras providências.

Foi certificado a promulgação da Lei Estadual n. 16.918, de 28 de dezembro de 2018 (a fls. 18/22).

É o relatório.

Opino.

Conforme publicação em Diário Oficial, em 29.12.2018, o Autógrafo n. 32.444 foi sancionado e promulgado, sem vetos, originando a Lei Estadual n. 16.918, de 28 de dezembro de 2018.

Em razão de já ter havido a apreciação do autógrafo pelo Chefe do Poder Executivo, o presente expediente perdeu seu objeto.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de estar prejudicada a manifestação da Corregedoria Geral da Justiça em virtude da publicação da Lei Estadual n. 16.918, de 28 de dezembro de 2018.

Sub censura.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2.019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

26

CONCLUSÃO

Em 4 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Natalia Firmeza Amaral), Escrevente Técnico Judiciário do GAB.31, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto. Observo que a solicitação de manifestação data de 21/12/18 (período de recesso) e que a promulgação é de 28/12/18, sem tempo hábil para o pronunciamento da Corregedoria Geral da Justiça.

Encaminhem-se cópia de fls. 15/16, 21/22, do parecer e desta decisão a E. Presidência do Tribunal de Justiça.

Arquive-se, após.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça